Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4592/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3626/2014
PROTOCOLO	: 1487753
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	EX-PREFEITO E EX-GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013. IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sidrolândia, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Ari Basso, prefeito, à época, e ex-gestor do Fundo.

A presente prestação de contas foi julgada na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1091/2018 (peça 40), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sidrolândia, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1091/2018, o ex-gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sidrolândia interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/3626/2014/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sidrolândia, Ari Basso, quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-1091/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (TC/3626/2014/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-8021/2023 (peça 50), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sidrolândia, Ari Basso, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-1091/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 47).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc